

LEI COMPLEMENTAR Nº 919, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera os limites das Subunidades 01, 02 e 04 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 62 da Macrozona (MZ) 8 e cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a Subunidade 14 na UEU 62 da MZ 8, definindo-lhe regime urbanístico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei Complementar nº 919, de 17 de novembro de 2021, como segue:

Art. 1º Ficam alterados os limites das Subunidades 01, 02 e 04 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 62 da Macrozona (MZ) 8, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criada e instituída como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a Subunidade 14 na UEU 62 da MZ 8, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica definido o seguinte regime urbanístico para a Subunidade criada no art. 2º desta Lei Complementar:

I – densidade, 280 (duzentos e oitenta) habitantes por hectare;

II – atividades, conforme constante no Anexo 5.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores:

a) residencial;

b) comércio:

1. varejista inócuo; e

2. varejista de interferência ambiental 1, podendo ser bar, café, lancheria, farmácia, drogaria e padaria sem forno a lenha; e

c) serviços:

1. inócuos, podendo ser barbearia, salão de beleza, sapataria, escritório profissional; e

2. de interferência ambiental 1, podendo ser estabelecimento de ensino fundamental e conselho ou associação comunitários;

III – índice de aproveitamento, 1,3 (um vírgula três);

IV – volumetria, taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento) e altura de 9m (nove metros); e

V – recuo para ajardinamento, 4m (quatro metros).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ver. Márcio Bins Ely,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Hamilton Sossmeier,
1º Secretário.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, 1º Secretário(a)**, em 22/11/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 30/11/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0304380** e o código CRC **F43AD3CA**.



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

ANEXO

